

DECRETO Nº 5568-R, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Define a tabela de vencimentos e estabelece normas para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, para o exercício de 2024.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.999, de 27 de dezembro de 2001, e as informações constantes no processo nº 2023-LPHZM;

DECRETA:

Art. 1º O prazo para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, relativo aos veículos terrestres, para o exercício de 2024, é o constante do Anexo Único que integra este Decreto.

Parágrafo único. O pagamento integral do imposto em cota única, no prazo indicado no Anexo Único para o vencimento da cota única, terá redução de quinze por cento, calculada sobre o valor devido.

Art. 2º Os valores da base de cálculo do IPVA, para os veículos usados, a vigorar no exercício de 2024, serão divulgados mediante publicação de ato específico do Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO TABELA DE VENCIMENTOS DO IPVA EXERCÍCIO DE 2024

FINAL DE PLACA	COTA ÚNICA C/DESC OU 1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA	4ª COTA	5ª COTA	6ª COTA
1 - 2	09/04/24	09/05/24	10/06/24	10/07/24	12/08/24	12/09/24
3 - 4	10/04/24	13/05/24	13/06/24	15/07/24	19/08/24	19/09/24
5 - 6	11/04/24	14/05/24	14/06/24	16/07/24	20/08/24	20/09/24
7 - 8	12/04/24	15/05/24	17/06/24	17/07/24	21/08/24	23/09/24
9 - 0	15/04/24	16/05/24	18/06/24	18/07/24	26/08/24	26/09/24

Protocolo 1226225